



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1676/2021

Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei nº 1017, de 17 de setembro de 2007 e dá outras providências.

**OSVALDO LUGATO FILHO**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O art. 4º, da Lei nº 1017, de 17 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente será constituído de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público e membros de Órgãos não-governamentais e/ou membros da Sociedade Civil, sendo então composto pelas seguintes representações:

- I. 1 (um) representante da Divisão de Meio Ambiente, sendo o gestor seu presidente;
- II. 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- III. 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- IV. 1 (um) representante do Departamento de Educação;
- V. 1 (um) representante da Divisão de Turismo;
- VI. 1 (um) do Departamento de Serviços Públicos;
- VII. 6 (cinco) representantes de Órgãos Não-Governamentais e/ou Sociedade Civil.

**Art. 2º** O § 2º, do art. 4º, da Lei nº 1017, de 17 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º ...

§ 2º O conselho será dirigido por um presidente sendo ele o gestor da unidade administrativa de Meio Ambiente do município, devendo ser escolhido entre os demais membros um vice-presidente e um secretário executivo.

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

**Art. 3º.** As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor da de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rubineia, 25 de março de 2021.

**OSVALDO LUGATO FILHO**  
Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.